

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSE MARÇAL DE ATAIDE ASSI
Subprocurador Geral de Justiça
FLODESMIDT RIANI
Diretor Geral do Ministério Público

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL
Corregedor-geral do Ministério Público

PROCURADORES

Dr. Wolmar Bermudes
Dr. Cleber Afonso Barros da Silveira
Dr. Ulisses Gusman
Dr. José Adalberto Dazzi
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sérgio Dario Machado
Dra. Catarina Cecin gazele
Dr. José Luiz Barreto Vivas

Dr. Itajacy Andrade Dornelas
Dra. Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dra. Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araújo
Dr. Elcy de Souza
Dr. Antonio Carlos Amancio Pereira

Dr. Mario Wilson Barroso
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira
Dr. Elieser Siqueira de Souza
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dra. Elda Marcia Moraes Spedo
Dra. Mônica Cristina Moreira Pinto

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 008/2000

Institui a ASSESSORIA MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e define atribuições do Assessor Militar e do Assessor Adjunto e Chefe de Operações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 10, incisos VII, XXXVI e XLVI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 e art. 67, da Lei nº 5.631, de 14 de abril de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos desta Resolução, a ASSESSORIA MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, a qual caberá, fundamentalmente, prestar assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que previamente autorizado por este, aos demais Membros do Ministério Público Estadual.

Art. 2º A Assessoria Militar será integrada por membros da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e será exercida mediante escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º A Assessoria Militar será composta por:

- a) 1 (um) OFICIAL SUPERIOR da ativa, que exercerá as funções de ASSESSOR MILITAR;
- b) 1 (um) CAPITÃO - da ativa, que exercerá

as funções de ASSESSOR ADJUNTO E CHEFE DE OPERAÇÕES;

- c) 2 (dois) TENENTES - da ativa;
- d) 2 (dois) SARGENTOS - da ativa;
- e) 2 (dois) CABOS - da ativa;
- f) 4 (quatro) SOLDADOS - da ativa.

Art. 4º - Compete à Assessoria Militar:

- I - atuar como elo de ligação entre o Ministério Público e a Polícia Militar do Estado, colaborando para a ampla integração entre a Corporação Policial Militar e o Ministério Público através do apoio técnico policial-militar e assessoramento necessário;
- II - manter o Ministério Público, através do Procurador-Geral de Justiça, sempre informado acerca de assuntos referentes à Defesa Social e de seus interesses;
- III - cooperar no preparo de solenidades para observância de regras do cerimonial e colaborar em outras atividades, quando solicitado e autorizado;
- IV - realizar diligências com vistas à adoção de medidas de segurança que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho das atividades dos Membros do Ministério Público;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Assessor Militar designado para esta Procuradoria-Geral de Justiça terá como atribuições específicas:

- I - atuar como Oficial responsável pela comunicação entre o Ministério Público e a Polícia Militar;
- II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça, dar apoio técnico policial-militar e coordenar seu relacionamento com Autoridades Militares;
- III - diligenciar no sentido de que as matérias de interesse do Ministério Público, que requeiram a participação ou solução de Autoridade Militar, sejam examinadas e processadas com prioridade;
- IV - coordenar as relações do Procurador-Geral com as autoridades militares e efetivar as ligações preliminares com as organizações militares, visando à aproximação e contatos da Procuradoria Geral com as mesmas quando, para tanto, for designado;
- V - à critério do Procurador-Geral de Justiça, acompanhá-lo nas visitas e solenidades em que se fizer necessária a assessoria militar;
- VI - promover a segurança pessoal do Procurador-Geral de Justiça, mobilizando ou

solicitando os meios necessários de que possa dispor no Estado ou fora dele;

- VII - representar o Procurador-Geral de Justiça em solenidades militares, quando designado para tanto;
- VIII - prestar informações consideradas de interesse da Instituição ao Procurador-Geral de Justiça;
- IX - preparar, precedendo as viagens e deslocamentos do Procurador-Geral de Justiça, pastas de informes de seu interesse quanto aos locais a serem visitados;
- X - entrosar-se com os assessores militares das Secretarias de Estado do Espírito Santo e com o Gabinete Militar do Governador do Estado, nos assuntos de interesse da Instituição, em havendo determinação do Procurador-Geral de Justiça para tal;
- XI - executar missões especiais por designação do Procurador-Geral de Justiça quando, a critério deste, a segurança e/ou o sigilo se fizerem necessários;
- XII - emprestar, quando solicitado, seu apoio e cooperação a todas as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça;
- XIII - organizar sistema de arquivo e registro de documentos, elaborando relatório anual de atividades;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Assessor Militar tem subordinação administrativa e funcional à Procuradoria-Geral de Justiça e autoridade designada pelo Comandante-Geral.

Art. 7º - Compete ao Assessor Adjunto e Chefe de Operações:

- I - substituir o Assessor Militar em suas ausências;
- II - dirigir as atividades operacionais da Assessoria Militar, objetivando otimizar e agilizar as tarefas;
- III - supervisionar as funções administrativas da Assessoria Militar;
- IV - exercer outras atribuições, que lhe forem conferidas.

Art. 8º - Toda e qualquer atividade da Assessoria Militar, inclusive diligências, informações e pesquisas, dependem de determinação expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores e estagiários para atuarem na Assessoria Militar.

Art. 10º - A Assessoria Militar será dotada de estrutura material adequada, composta de instalações, mobiliário e meios de comunicação e transporte.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Excelentíssimos Senhores Doutores Promotores de Justiça Chefes, Dirigentes dos CAO'S e CEA/MP, CONVOCADOS, na forma determinada no Art. 10, inciso XXXII, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, para participarem da reunião com o Procurador-Geral de Justiça, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2000, às 16h30min, no auditório Deo Schneider, situado no 10º andar do Ed. Fábio Ruschi, na Av. Governador Bley, nº 236 - Centro - Vitória-ES, para tratar de assuntos de interesse institucional.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 242, de 11 de dezembro de 2000.

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, representado, nos termos dos arts. 10, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei Federal nº 8.625/93, e 10, II, da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 95/97, por seu Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 95/97, faz saber a seus Membros ativos (Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça) que ficam estabelecidas as seguintes instruções para a eleição dos cinco (05) Conselheiros que integrarão o Conselho Superior do Ministério Público, para o anuênio 2001/2002:

Art. 1º Fica criada uma Comissão Eleitoral composta pelos Exmos. Srs. Drs. Elcy de Souza, Célia Lucia Vaz de Araujo e Elda Marcia Moraes Spedo para, sob a presidência do primeiro, coordenar todo o processo eleitoral, eleição, apuração e proclamação do resultado, podendo o seu presidente convocar Promotores de Justiça de Entrância Especial para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

§ 1º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que já tiverem integrado o Conselho Superior do Ministério Público nos dois últimos períodos.

§ 2º O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado no Serviço de Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação.

§ 3º Protocolado e autuado, individualmente, cada pedido de inscrição, será imediatamente remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo Serviço de Protocolo e Arquivo.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio, fará imediata distribuição dos processos de pedido de inscrição aos seus membros para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 48 horas, devendo ser examinado o preenchimento ou não dos requisitos desta Portaria, da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente imediatamente convocará reunião, a fim de que todos os membros da Comissão, após oitiva do relatório e voto do Relator, decidam o pedido de cada inscrição.

§ 6º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou de indeferimento dos pedidos de inscrição, serão publicadas imediatamente no DOE.

§ 7º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias, caberá recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 8º Os prazos previstos nesta Portaria são contados de acordo com o art. 174 da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

Art. 2º A eleição dos Conselheiros realizar-se-á no dia 1º/02/2001, de 09:00 às 17:00 horas, mediante voto secreto, plurinominal e pessoal de todos os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça ativos.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá sufragar até cinco nomes, dentre os candidatos inscritos.

Art. 3º O presidente da Comissão Eleitoral providenciará a confecção das cédulas, devendo os nomes dos candidatos figurarem nelas por ordem de antiguidade na carreira.

Art. 4º As cédulas opacas serão rubricadas pelo Presidente e depositadas na urna pelo votante.

Art. 5º Além da Comissão Eleitoral, dos seus auxiliares e do eleitor, na hora da votação somente os candidatos poderão permanecer no local da votação, exercendo a fiscalização do pleito.

Art. 6º A apuração será pública e iniciar-se-á imediatamente após o encerramento das eleições, sendo proclamados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º Os candidatos, que se seguirem na ordem de votação aos cinco eleitos, serão suplentes, com a numeração ordinal correspondente à colocação.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo na classe, ou sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 3º Lavar-se-á a ata circunstanciada da eleição, assinada pelo Presidente e pelos Membros da Comissão Eleitoral, em livro próprio do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral fará ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público imediata comunicação do resultado do pleito, mediante ofício.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pelo Sr. Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 8º É obrigatório o comparecimento dos membros ativos do Ministério Público à eleição, cumprindo-lhes diligenciar com antecedência para que não haja prejuízo aos serviços forenses.

§ 1º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada até o dia 13/02/2001 e dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no

parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público a relação dos faltosos e as justificativas existentes, para decisão.

§ 3º Perderá um dia de vencimentos o membro do Ministério Público que tiver sua falta considerada injustificada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando o Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Exmos. Srs. Drs. Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, em atividade, para a eleição dos cinco (05) Conselheiros que integrarão o Conselho Superior do Ministério Público, para o anuênio 2001/2002, que realizar-se-á no dia 1º/02/2001, quinta feira, de 09:00 às 17:00 horas, no Auditório da sede do Ministério Público, localizado na Av. Governador Bley, 236, 10º andar - Ala do Mar do Ed. Fábio Ruschi, nesta Capital.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE

Convidamos os Senhores Procuradores e Promotores de Justiça, Magistrados, Advogados e demais autoridades, para a inauguração da Sede da Promotoria de Justiça de Domingos Martins-ES, a realizar-se às 10 horas do dia 15 de dezembro de 2000, na rua João Batista Wernersbach, s/n - Domingos Martins.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

ATO DO SENHOR DIRETOR-GERAL:

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Aquisição de Equipamentos por Dispensa de Licitação

Embasado no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que instrui o processo de nº 10110/2000, RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo estatuto legal, o Parecer, expedido pela Assessoria Administrativa, referente à dispensa do procedimento licitatório para a aquisição de 1 testador de cabos, 10 comutadores para impressoras, 1 comutador switch, 1 gabinete de dados, 1 rack central para servidores, pelo valor total de R\$ 8.622,73 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), de acordo com as propostas acostadas ao Processo supracitado.

Vitória, 11 de dezembro de 2000.

Flodesmidt Riani
Diretor-Geral